

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SINGERS EVENTOS LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINGERS EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.691.279/0001-60, com sede na Rua Rolinhas, nº 175 Centro, na Cidade de Araçongas/PR, neste ato representada pelo Senhor **CARLO ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.870.344-5 PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 724.699.519-68, residente e domiciliado na Rua Pato Bravo do Mato, nº 155, Jardim Petrópolis, na Cidade de Araçongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 034/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 02/06/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Valor Total R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Unid.	<p>Locação de som, Trio Elétrico, com palco superior de 08 metros de comprimento por 03 metros de profundidade, com escada e camarim interno, que tenha fornecimento de energia próprio (geradores) que atendam a todo o equipamento do trio mais 30 amperes de carga para uso do contratante caso necessite. O trio elétrico deve conter:</p> <p>01 Mesa de som digital, 32 canais, 32 Gates e 32 Compressores; 08 Caixas 03 vias de áudio contendo cada caixa de som: 01 tweetes de 250 RMS, 01 corneta de 300 RMS e 02 alto-falantes de 12 polegadas com 2000RMS; 08 Caixas de graves com 02x18 polegadas 1000 watts RMS cada; 03 Microfones sem fio BETAUHF com alcance de no mínimo 100mts; 08 Microfones com fio BETA; 01 Técnico de som profissional; 02 Notebooks – geradores de áudio e vídeo; 02 Multi-cabos; 01 Rack de potencia com 04 potencias de 16000 watts RMS de amplificação do sistema de som.</p> <p>- Exigências do Corpo de Bombeiros quanto ao Trio. O responsável pelo trio deverá instalar no mínimo 01 extintor de CO2 e 01 de água pressurizada em local bem visível de fácil, acesso conforme NT 12 e sinalizado conforme a NT 14 (Sinalização de emergência). Deverá entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência. Deverá entregar ainda ART das instalações elétricas conforme NBR 5410 e da sonorização. No Trio ainda deverá conter corrimão nas escadas.</p> <p>- Exigências do Detran quanto ao Trio. a. Vistoria Técnica, Documentação em dia (DUA, licenciamento)</p>	2.700,00	5.400,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Todas as despesas com pessoal técnico, transporte, alimentação, bebidas, montagem, desmontagem, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais e outras exigências não mencionadas que se façam necessárias, correrá por conta da Contratada;
 - A execução dos serviços será parcelada e deverão ocorrer nas datas e locais determinados pela Secretaria de Cultura, previamente agendadas, após a emissão da Nota de Autorização de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 034/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 034/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objetos desta licitação deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência em diversas localidades do município em atendimento as solicitações da Secretaria de Cultura conforme eventos e respectiva programação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.39.0000	284	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de Valor Total R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 03– SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irredutíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 11 de junho de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Singers Eventos Ltda-ME
Carlo Alexandre Gomes da Silva
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2015 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS DIVERSAS GERENCIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS CONFORME FOR DO INTERESSE E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 26 de junho de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 26 de junho de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 26 de junho de 2015.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 15 de junho de 2015 a 26 de junho de 2015, presencialmente ou através do site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações, mediante o preenchimento do termo de retirada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122. Sabáudia/PR, 11 de junho de 2015.

ARACELI APARECIDA GERALDO
-PREGOEIRA-

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 01 DE JULHO DO ANO DE 2015, NO PAÇO MUNICIPAL, PRAÇA DA BANDEIRA Nº 47 EM SABÁUDIA, PARANÁ, BRASIL, TOMADA DE PREÇOS, PARA **Reforma e adequação de edificação com área de 529,50m2 - Projeto Crescer Melhor, Área Institucional, Quadra 15, Lote 1/2/3/24/25, Rua João Manueira Garcia, n.º 173, Centro - Sabáudia**, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES, DA SEGUINTE OBRA:

Local	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
do objeto			
Área Institucional, Quadra 15, Lote 1/2/3/24/25, Rua João Manueira Garcia, n.º 173, Centro - Sabáudia	Reforma e adequação de edificação - Projeto Crescer Melhor	Área a ser reformada: 529,50m ²	90 dias

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser retirados diretamente no Paço Municipal, via e-mail pelo endereço eletrônico sabaudialicita@hotmail.com.br ou diretamente no site do município www.sabaudia.pr.gov.br, no link de licitações.

A pasta técnica, poderá ser retirada, bem como a visita técnica poderá ser realizada com prévio agendamento no endereço acima citado a partir do dia 15 de junho de 2015, das 8:00 às 11:30 horas com o Engenheiro Responsável Senhor Luiz Garcia de Lemos ou Senhor Jorge Luis Augusto Almada.

Informações adicionais, dúvidas ou esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (43) 3151-1122 ou pelo e-mail: sabaudialicita@hotmail.com.br.

Sabáudia, 11 de junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – O Setor de Licitações através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 001/2015, em consonância com a Lei Municipal 302/2014, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA** e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, Lei 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, através da presente licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação detalhada dos procedimentos constantes no Anexos II e nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 - OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de Exames Laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde listado conforme anexo II, a serem realizados pelo setor privado, obrigatoriamente constantes na **TABELA SUS/SIGTAP**.

2.2. A finalidade do presente Credenciamento é dar atendimento a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas de saúde, mediante escolha do paciente e agendamento prévio, em razão da insuficiência e/ou da indisponibilidade dos serviços que se pretende contratar no sistema do Serviço Único de Saúde.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento pessoas jurídicas desde que possua local e estrutura de atendimento adequado segundo as disposições constantes do anexo II, conforme o caso, e atendidas às demais disposições deste Edital.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

3.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

3.4 **Não** poderão participar do presente credenciamento proprietários administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia- PR.

4 - PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes constante do item 4.2, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 06 deste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **15/06/2015 a 16/07/2015**, e a abertura dos envelopes será no dia **16/07/2015 às 09:00hrs** no auditório do paço Municipal. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4.3. Serão consideradas **CREDENCIADAS** as empresas/profissionais que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 desde instrumento.

4.4. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, caso haja interesse da Administração e desde que tenha-se anuência do **CREDENCIADO**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

4.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.6 O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 6 no Setor de Licitações das 9h00min às 11h30min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sabáudia, Setor de Licitações, sede da Prefeitura, na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, no período de **15/06/2015 a 16/07/2015**, ocasião em que os documentos deverão estar em envelope lacrado contendo os documentos devidos, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2015

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2015

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTANTES DA TABELA SUS.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL DE ATENDIMENTO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.2 Pessoa Jurídica (possível para todos os procedimentos)

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**.

6.2.1 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.3.1 – Regularidade Fiscal:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), **se for o caso**;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- k) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

6.4.1 Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

6.5.1 Documentos complementares:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do ANEXO IV;
- b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme ANEXO III.
- c) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do local onde será realizado o serviço pela empresa interessada.
- d) Relação dos Profissionais responsáveis pelo exame, comprovando sua formação e habilitação na área em questão, com cópia dos diplomas/certificados de tais profissionais que prestarão os serviços; Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo neste constar necessariamente as firmas reconhecidas.
- e) Declaração de capacidade máxima de atendimento que disponibilizará para as consultas que se propõe a executar (anexo I), mensal e pelo prazo de 08(oito) meses, com observância dos quantitativos máximos constantes da planilha de Consultas (anexo II), para o grupo e item, informando os horários de atendimento à população;
- f) Comprovante de inscrição do estabelecimento, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- g) Declaração de que a empresa possui equipamentos e instrumentos necessários ao atendimento de sua demanda;
- h) Declaração de que o laboratório realiza em intervalos regulares, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em todo o processo de análises clínicas;

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

6.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela **Portaria nº 022/2014**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (item 06).

7.1.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos **CRENCIADOS** previamente habilitados.

7.2. Feito isto, os **CRENCIADOS** previamente habilitados deverão permitir que a Comissão designada pela **Portaria nº 022/2014**, proceda à **visoria** nas instalações onde serão executados os serviços e procedimentos, ocasião em que será verificado o atendimento mínimo das disposições constantes neste credenciamento, conforme o caso, bem como as condições de uso dos equipamentos e condições gerais das instalações destinadas ao atendimento à população, tudo visando a correta prestação dos serviços, como condição ao credenciamento definitivo.

7.2.1. A Comissão avaliadora, no que tange a presença dos equipamentos mínimos solicitados, poderá aceitar equipamentos similares ou equivalentes, desde que executem o mesmo fim a que se destinam.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

7.2.2. A decisão pela desclassificação do **CREDCIADO** na vistoria realizada será necessariamente fundamentada pela Comissão avaliadora, sendo assegurado ao **CREDCIADO** o direito a interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo a que alude o item 15.

7.2.3. Para viabilizar a vistoria, os membros da Comissão entrarão em contato com o **CREDCIADO** previamente habilitado, a fim de realizar o agendamento da visita.

7.3. Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente, bem como a aprovação na vistoria realizada, a citada Comissão lavrará a relação final dos **CREDCIADOS** que atenderam todos os requisitos, sendo então considerada apta a prestação dos serviços pretendidos.

7.4. Ato contínuo, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos **CREDCIADOS**, conforme modelo constante do ANEXO V.

8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os **CREDCIADOS** aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8.2. O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da empresa/clínica/laboratório **CREDCIADO** ou informado, nos horários estabelecidos conforme agendamento e encaminhamento prévio.

8.3. Após, o agendamento dos exames/procedimentos ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Agendamentos de Exames) que entrará em contato com o **CREDCIADO** escolhido (via telefone, e-mail, ou outro instrumento equivalente). Do pedido de exame constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o exame será realizado.

9. VALOR REAJUSTE

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os **CREDCIADOS**, e seguindo as disposições constantes na tabela SUS para um período de 12 (doze) meses, pagos de acordo com a tabela **SUS/SIGTAP**.

9.2. Havendo eventual reajuste na tabela **SUS/SIGTAP**, o Município procederá a sua correção, a fim de readequar os pagamentos aos novos valores.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os procedimentos realizados dentro do mês respectivo.

10.2. Apurado o montante devido, com base nos procedimentos realizados, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os procedimentos realizados.

10.3. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistar a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. /Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	170	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	172	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	178	303

10.5. O **CREDCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDCIADO

11.1. O **CREDCIADO**, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O **CREDCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

11.2. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao **CREDCIANTE**, sendo mantido o atendimento nos limites do Município informado quando do Credenciamento.

11.3. O **CREDCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.4. Caberá ao **CREDCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

11.5. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

12.2. A **CREDCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CREDCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

12.3. O **CREDCIANTE** se reserva ao direito de fazer visitas "in loco" aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

13.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- Advertência;
- Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

14.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

14.1.2. Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- venha a falir liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2. Havendo o descredenciamento, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

15. RECURSOS

15.1 - Aos **CRENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Sabáudia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

16.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Saúde, situado na Avenida Campos Salles, fone: (43) 3151-11-45.

16.3. O presente certame será regido pela Lei 8666/1993, e suas alterações, além da Lei 8080/1990 e demais normatizações existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

16.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Modelo de Requerimento para inscrição no credenciamento e Declaração de Capacidade máxima de atendimento;
- Anexo II** - Planilha de Serviços e Procedimentos;
- Anexo III** - Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo IV** - Declaração de menor;
- Anexo V** - Minuta do Termo de Credenciamento.

SABÁUDIA, 11 de junho de 2015.

Franciele Aparecida Moço Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

Vilson Garbin
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO 200/2015 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 200/2015

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **CAMPOS & GAVA LTDA-ME**

CNPJ Nº: 75.652.305/0001-87

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201305818.**

VIGÊNCIA: 11/06/2015 ATÉ 11/12/2015

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	475	180
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	104

VALOR: R\$ 598,40 (Quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 11 de junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 142/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 327/2014 de 10 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	001 DIRETORIA GERAL		
Função	08 ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Projeto/Atividade	2071 Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social		
Recurso	1000 Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.48.0000 (474) – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	5.800,00
Soma		R\$	5.800,00
Soma Total		R\$	5.800,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e Oitocentos reais)** provenientes do Cancelamento Parcial de dotação constante do Exercício.

Órgão	07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
Unidade	001 DIRETORIA GERAL		
Função	04 ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0009 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Projeto/Atividade	2063 Manutenção da Secretaria, Obras e Abastecimento		
Recurso	1000 Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.36.0000 (338) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	5.800,00
Soma		R\$	5.800,00
Soma Total		R\$	5.800,00



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em mural público e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 138/2015

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2015/2017.

No Art. 1º

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL	
Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação	
Titular	Juliana Tisseu Rocha
Suplente	Alessandra Harumi Miura
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
Titular	Weder Carlos Furlan
Suplente	Eunice Quirino Otoni
Departamento de Finanças	
Titular	Bruna Colombo
Suplente	Geraldo Ananias Pinto
Secretaria Municipal de Saúde	
Titular	Simone Goes Rosa
Suplente	Cacilda Aparecida Furlan
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
APMF Escola de Sabáudia	
Titular	Clarice de Barros
Suplente	Eliane Aparecida da Silva
APAE	
Titular	Beatriz Prado Domingos
Suplente	Sandra Regina Blazon Durante
APMF Escola Municipal Neida Assis Brasileiro	
Titular	Roseli de Fátima Ferrante
Suplente	Márcia Caetano da Silva
Pastoral da Criança	
Titular	Maria Borlina Vieira
Suplente	Maria Lucia da Silva

Art 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data. Publica-se

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 de junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 281-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 129/2015

Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO Lote de terras sob nº23-A-1 com área de 3.485,67m², passando para Lote de terras sob nº23-A-1 com área de 3.138,45m² e Lote de terras sob nº23-A-1/B com área de 344,22m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO Lote de terras sob nº23-A-1 com área de 3.485,67m², passando para Lote de terras sob nº23-A-1 com área de 3.138,45m² e Lote de terras sob nº23-A-1/B com área de 344,22m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de JORGE APARECIDO DA ROSA no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil quinze.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 417 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 12.06.2015

LEI Nº 349/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 13, § 2º, inc. I da Lei Municipal nº 121/2010, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 13, § 2º, inc. I da Lei Municipal nº 121/2010, e o Anexo I, alínea "a" Nível II que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Considera-se capacitação, para os efeitos desta Lei, o seguinte;

§ 2º - Para os cargos de nível superior, a progressão corresponderá ao acréscimo salarial correspondente aos percentuais abaixo, desde que atendida a capacitação que segue;

I – nível II da tabela de progressão horizontal "A" constante ao anexo I desta Lei – acréscimo e 10% (dez por cento) sobre a remuneração paga em conformidade com a tabela de progressão vertical quando da conclusão de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área de afinidade com a atividade desenvolvida junto à Câmara de Sabáudia.

Art. 2º - As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 121/2010 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 12 DE JUNHO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 143/2015

SÚMULA: Convoca a I Conferência Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional, e designa Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETO

Art. 1º Fica convocada a 1º Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e 1ª Conferência da Assistência Técnica e Extensão Rural de Sabáudia, a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, no Salão da Paróquia de Santa Terezinha.

Art. 2º A 1º Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e 1ª Conferência da Assistência Técnica e Extensão Rural de Sabáudia desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no art. 6º da Constituição, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN na esfera de Governo Municipal e com a participação da sociedade.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1º Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e 1ª Conferência da Assistência Técnica e Extensão Rural de Sabáudia, com representação de governo e sociedade civil, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Prefeitura Municipal de Sabáudia: Gabrielle Betazza Lemes;

II – AAERFAS: Aivaldo Valderrama;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sabáudia: Valdir Ribeiro;

IV – Agricultora Familiar: Sueli Zandomenighi;

V – Agricultor Familiar: Adriano Pegorin

VI – Emater: Ivania Gnoato Moreli;

Art. 4º A Comissão Organizadora constitui instância de deliberação, organização e implementação das Conferências.

Art. 5º As Conferências serão presididas por indicação da Comissão Organizadora.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Comissão Organizadora o encaminhamento de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-